GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ARC - AREIAL RIO CASCA LTDA.
CNPJ/CPF : 16.887.516/0001-30
Empreendimento : ARC - AREIAL RIO CASCA LTDA.
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida ANITA MENDES número/km 1869 Bairro SADONANA MENDES CEP 35370-000 Rio Casca - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
São Domingos do Prata (LAT) -20.0069, (LONG) -42.7419
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 2
Modalidade de licenciamento : LAS RAS
Processo Administrativo Licenciamento : 14440/2026

Motivo da decisão:
Em virtude dos fatos relatados no Parecer Técnico nº 41/2026 (id. SEI 142438089), s.m.j., sugere-se o INDEFERIMENTO do requerimento em tela de Licença Ambiental Simplificada, P.A SLA nº 14440/2026, ao empreendimento ARC - AREIAL RIO CASCA LTDA. para a atividade “A-02-10-0 – Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, com parâmetro de produção bruta de 9.999m³/ano, no imóvel denominado “Fazenda Paraíso” município de São Domingos do Prata/MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 19/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por WERNER SILVA ALEIXO, por delegação, em 19/06/2026 11:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.